



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA
AV. PRESIDENTE VARGAS, Nº 157, CENTRO – TEL: (27) 3258-4713
CEP: 29680-000 – JOAO NEIVA/ES – CNPJ: 31.776.479/0001-86

PROJETO DE LEI Nº 1.962, de 12 de abril de 2023.

**Dispõe sobre as diretrizes para
elaboração da Lei Orçamentária para o
exercício de 2024, e dá outras
providências.**

Lei nº _____

Sancionada em _____/_____/_____



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 1.962/2023

**Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de João Neiva,**

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2024, conforme o disposto no § 2º do art. 165, da Constituição Federal.

O Projeto de Lei em pauta objetiva orientar a elaboração da Lei Orçamentária Anual, atendendo a todos os requisitos legais previstos no § 2º do art. 165, da Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- Orientações básicas para elaboração da Lei Orçamentária Anual;
- Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- Disposições sobre a Receita e alterações na Legislação Tributária do Município;
- Equilíbrio entre Receitas e Despesas;
- Critérios e formas de limitação de Empenho;
- Normas relativas ao Controle de Custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- Definição de critérios para início de novos projetos;
- Definição das despesas consideradas irrelevantes;
- As disposições gerais.

Os dispositivos constantes no presente Projeto de Lei são de extrema importância para que a elaboração da proposta orçamentária, do exercício de 2024, contenha as bases necessárias para que o Governo Municipal alcance os seus objetivos.

Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, integram o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias:

- As Metas e Prioridades;



- As Metas Fiscais;
- Os Riscos Fiscais.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 12 de abril de 2023.


Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 1.962, de 12 de abril de 2023.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de João Neiva, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. O orçamento do Município de João Neiva para o exercício financeiro de 2024 será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta Lei, em cumprimento ao § 2º do art. 165 da Constituição Federal; § 2º do art. 110 da Lei Orgânica Municipal e art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, compreendendo:

- I.** as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II.** a organização e estrutura dos orçamentos;
- III.** as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas alterações;
- IV.** as diretrizes para execução da lei orçamentária;
- V.** as disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI.** as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII.** as disposições relativas às despesas com pessoal;
- VIII.** as disposições finais.

**CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 2º. As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2024, estão estabelecidas no Anexo I - Demonstrativo de Metas e Prioridades da Administração Municipal, em compatibilidade com a programação dos orçamentos e os objetivos e metas estabelecidas no Plano Plurianual (PPA) 2022-2025.

Art. 3º. Em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, resultado nominal e o montante da dívida pública para o exercício de 2024 estão identificados nos Anexos de I a X, conforme estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aprovado pela Portaria STN nº 286, de 07 de maio de 2019, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 4º. Os Anexos constituem-se das seguintes informações:



- I.** Demonstrativo I: Metas Anuais;
- II.** Demonstrativo II: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- III.** Demonstrativo III: Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- IV.** Demonstrativo IV: Evolução do Patrimônio Líquido;
- V.** Demonstrativo V: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- VI.** Demonstrativo VI: Avaliação do Plano Financeiro e Plano Previdenciário do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (RPPS);
- VII.** Demonstrativo VII: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- VIII.** Demonstrativo VIII: Margem de Expansão das Despesas Obrigatorias de Caráter Continuado;
- IX.** Demonstrativo IX - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providencias;
- X.** Demonstrativo X - Demonstrativo das Metas e prioridades da Administração Municipal.

Parágrafo único. Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade gestora, e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º. Os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional programática estabelecida pela Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério de Orçamento e Gestão, especificando discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I do § 1º do art. 2º e § 2º do art. 8º, ambos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, especificando para cada projeto, atividade e operação especial os grupos de despesas com seus respectivos valores.

Parágrafo único. Na indicação do grupo de despesa a que se refere o caput deste artigo, será obedecida a seguinte classificação estabelecida em norma federal:

- I.** pessoal e encargos sociais;
- II.** juros e encargos da dívida;
- III.** outras despesas correntes;
- IV.** investimentos;
- V.** inversões financeiras;
- VI.** amortização da dívida;
- VII.** reserva de contingência.

Art. 6º. Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



II. Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III. Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV. Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V. Unidade Orçamentária: menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 7º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores em metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 8º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário às quais se vinculam.

CAPÍTULO IV **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA** **ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 9º. O orçamento do Município para o exercício de 2024 será elaborado e executado visando obedecer, entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, em consonância com o disposto no § 1º do art. 1º, inciso I, alínea "a" do art. 4º e art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e a ampliação da capacidade de investimento.

Art. 10. Os estudos para definição da estimativa da receita para o exercício financeiro de 2024 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados; considerará os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos 3 (três) exercícios e a projeção para os 2 (dois) exercícios seguintes, conforme preceitua o art. 12 da Lei Complementar nº 101, de maio de 2000.

Art. 11. No projeto de lei da proposta orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda corrente (real), estimados para o exercício de 2023.

Art. 12. O Poder Legislativo, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de João Neiva (SAAE) e o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de João Neiva (IPSJON) encaminharão ao Poder Executivo, até 15 de



agosto de 2023, a descrição e valores das suas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei da proposta orçamentária anual.

I. a proposta orçamentária da despesa do Poder Legislativo observará o disposto no art. 29-A da Constituição Federal, bem como a previsão da receita municipal para o exercício financeiro de 2024;

II. os duodécimos repassados ao Poder Legislativo não ultrapassarão os percentuais relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizadas no exercício anterior, conforme disposto no inciso I do art. 29-A da Constituição Federal;

III. na efetivação do repasse mensal dos duodécimos ao Poder Legislativo, observar-se-á o limite máximo de repasse estabelecido pelo inciso I do art. 29-A da Constituição Federal, sendo vedado o repasse de qualquer outro valor em moeda corrente.

Art. 13. Na programação da despesa serão observados os seguintes itens:

I. nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II. não poderão ser incluídas despesas a título de Investimento – Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição Federal e do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

III. o Município fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, quando atendido o art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 14. Os órgãos da administração indireta e instituições que receberem recursos públicos municipais, terão suas previsões orçamentárias para o exercício de 2024 incorporados à proposta orçamentária do Município.

Art. 15. Somente serão incluídas na proposta orçamentária anual dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto de lei da proposta orçamentária à Câmara Municipal.

Art. 16. A receita corrente líquida, definida de acordo com o inciso IV do art. 2º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, será destinada, prioritariamente, aos custeios administrativos e operacionais, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida, à contrapartida das operações de crédito e às vinculações, observadas os limites estabelecidos pela mesma Lei.

Art. 17. O Poder Executivo disporá, no mínimo, de 15% (quinze por cento) das receitas descritas abaixo, arrecadadas durante o exercício de 2024, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto no art. 198 da Constituição Federal:



I. do total das receitas de impostos municipais (ISS, IPTU, ITBI);

II. do total das receitas de transferências recebidas da União (quota-parte do FPM, quota-parte do ITR, quota-parte de que trata a Lei Complementar nº 87/96 - Lei Kandir);

III. do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF);

IV. das receitas de transferências do Estado (quota-parte do ICMS; quota-parte do IPVA; quota-parte do IPI - exportação);

V. da receita da dívida ativa tributária de impostos;

VI. da receita das multas, dos juros de mora e da correção monetária dos impostos e da dívida ativa tributária de impostos.

Art. 18. Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I. novos projetos somente serão incluídos na lei orçamentária após atendidos os projetos em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de créditos;

II. as ações delineadas nesta Lei terão prioridade sobre as demais.

Art. 19. A dotação consignada para reserva de contingência será fixada em valor não superior a 2% (dois por cento) da previsão da receita corrente líquida para 2024.

§ 1º. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo, se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares, conforme disposto na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, expedida pelo Ministério do Orçamento e Gestão, art. 8º da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, expedida pela Secretaria do Tesouro Nacional, conjugada com o disposto no inciso III, alínea "b", art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º. Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2024, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares às dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 20. O Poder Executivo, Legislativo e autarquias municipais poderão, mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, estendendo-se a presente autorização para abertura de créditos adicionais suplementares.



Art. 21. As modificações a que se refere o artigo anterior deverão estar expressamente autorizadas na Lei Orçamentária Anual para 2024 em percentual igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) do valor das despesas fixadas, as quais deverão ser abertas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, conforme art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, sendo vedado qualquer tipo de proposição que vise reduzir o limite mínimo estabelecido neste artigo.

Art. 22. Ficam os Chefes do Poder Executivo, Legislativo e das Autarquias municipais autorizados a abrir créditos suplementares até o limite estabelecido no art. 21, para reforço de dotações orçamentárias que apresentarem insuficiências orçamentárias, utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e parecer consulta do TCEES nº 028/2004.

Parágrafo único. As alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) poderão ser efetuadas mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, nos níveis de modalidade de aplicação, observadas a mesma categoria econômica da despesa, para atender às necessidades de execução da despesa, não deduzindo tais remanejamentos do percentual estabelecido no art. 21.

Art. 23. O orçamento fiscal previsto na Lei Orgânica Municipal compreenderá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Município.

CAPÍTULO V **DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

Art. 24. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Executivo e Legislativo procederão a respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, a ser calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual de 2024, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. Para a limitação de empenho, terão prioridades as seguintes despesas:

I. projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II. obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III. dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura;

IV. dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V. dotações destinadas a subvenções sociais e transferências voluntárias.



§ 2º. Excluem da limitação prevista no *caput* deste artigo:

- I.** as despesas com pessoal e encargos sociais;
- II.** as despesas com benefícios previdenciários;
- III.** as despesas com amortização, juros e encargos da dívida;
- IV.** as despesas com Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep);
- V.** as despesas com pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- VI.** as demais despesas que constituam obrigação constitucional e legal.

§ 3º. O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 4º. Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 5º. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

Art. 25. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações de governo.

Art. 26. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alterações de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título e a reestruturação organizacional, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

- I.** se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II.** se observado o limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III.** através de lei específica.

Art. 27. A execução orçamentária direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas deverá, ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de comportar a capacidade própria de investimento.

Art. 28. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com outras esferas do governo e instituições privadas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.

Art. 29. A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas beneficiará somente aquelas de caráter médico, educativo,



assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica, voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal, observando-se os seguintes critérios:

I. autorização através de lei específica;

II. a entidade beneficiada deverá apresentar plano de trabalho, com indicação das metas físicas e financeiras pretendidas;

III. a parceria dependerá da existência de recursos orçamentários e financeiros por parte da Administração Municipal;

IV. as entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo fixado pelo Poder Executivo, na forma estabelecida no termo de parceria firmado.

Art. 30. As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, nos termos do art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 31. As despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados parcerias, acordos ou ajustes, e previstos recursos na lei orçamentária, observando o disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 32. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar parcerias com outras esferas de Governo, no ensino superior, com a finalidade de gerar mão de obra qualificada para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 33. A proposta orçamentária anual para o exercício financeiro de 2023 poderá conter autorização para contratação de operação de crédito para atendimento a despesas de capital, observado o limite estabelecido por resolução do Senado Federal.

Art. 34. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, nos termos do parágrafo único do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA** **DO MUNICÍPIO**

Art. 35. O Poder Executivo, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e



nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 36. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos do inciso II, § 3º, art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 37. O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme dispõe o § 2º, art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para incentivar a arrecadação, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a instituir, através de decreto, campanha de estímulo de pagamento de tributos, através de sistema de sorteio de prêmios para os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Dívida Ativa.

CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 38. Os Poderes Executivo e Legislativo, mediante lei autorizativa, poderão, em 2024, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, efetuar pagamento de diferenças remuneratórias devidas.

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2024.

§ 2º. Na elaboração do Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025 e das respectivas leis orçamentárias deverá, o Chefe do Poder Executivo, prever o pagamento integral ou, ao menos, nos termos das leis referidas no *caput*, das diferenças remuneratórias devidas aos servidores públicos municipais.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei de Orçamento para 2024.

Art. 39. Ressalvada a hipótese do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes Executivo e Legislativo não excederá os limites estabelecidos para gastos com pessoal na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 40. Nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III, art. 20 e inciso V, parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Art. 41. O Chefe do Poder Executivo Municipal adotará as medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na legislação em vigor, conforme descrito abaixo:

- I.** eliminação de gratificações e vantagens concedidas a servidores;
- II.** eliminação das despesas com horas extras;
- III.** exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV.** dispensa de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO IX **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 42. O projeto de lei da proposta orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2024, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, na utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 43. O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 44. O Poder Executivo enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal, no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção, até o encerramento do exercício vigente.

Art. 45. Caso o projeto de lei orçamentária de 2024 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avo) do total de cada unidade orçamentária, na forma original da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

Art. 46. São vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 47. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício financeiro de 2023 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente, conforme disposto no § 2º, art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recursos deverá ser identificada como saldo de exercícios anteriores, independentemente da fonte de recursos à conta da qual os créditos foram abertos.



Art. 48. Para fins do disposto no § 3º, art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, ficam estabelecidas como despesas consideradas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, devidamente autorizado.

Art. 49. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

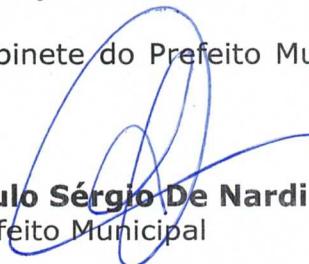
Art. 50. A Lei Orçamentária discriminará as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, a Administração Pública Municipal submeterá os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade, exceto no caso de saldo orçamentário remanescente ocioso.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 12 de abril de 2023.


Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal



ANEXO I

METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Especificamente no exercício corrente, o Anexo de Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2024, passará a vigorar de acordo com o disposto na Lei Municipal Nº 3.341 de 22 de dezembro de 2021, que aprovou o Plano Plurianual de 2022-2025 e demais alterações compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to the Mayor of João Neiva, is placed here. The signature is fluid and cursive, with some loops and variations in line thickness.



ANEXO II

METAS FISCAIS

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais (art. 4º, § 2º, inciso II, LRF)

Tendo como finalidade subsidiar tecnicamente as projeções que constam do Anexo de Metas Fiscais, expomos a base metodológica, bem como o memorial de cálculo utilizado na composição dos valores informados.

A projeção da receita para o exercício financeiro de 2024 levou em consideração a construção de cenários econômicos dos três últimos exercícios.

As metas para o triênio 2023-2025 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal para o PIB, e no comportamento evolutivo da receita dos últimos anos, procurando evidenciar a perspectiva de um crescimento nominal das receitas e despesas, conforme demonstrativo em anexo. Assim, o crescimento real esperado fundamenta-se, exclusivamente, na observação do comportamento histórico dos índices esperados.

Tendo em vista a dificuldade de aumento significativo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do Município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e têm sido alvo de constante acompanhamento, visando à geração de superávit nos próximos exercícios.

No que se refere ao resultado nominal, este indicador tem como objetivo medir a variação do endividamento público através da diferença do estoque líquido da dívida no final de cada exercício.

Em relação ao resultado primário, sua apuração é obtida pela diferença entre receitas e despesas não financeiras de um mesmo exercício. O resultado do triênio 2023-2025 aponta um equilíbrio entre a variação dos exercícios, evidenciando com isso a tendência do Município de manter o equilíbrio entre as receitas e despesas não financeiras.

Em relação às projeções das despesas, foi considerado o comportamento previsto da receita para os exercícios correspondentes, objetivando manter, ou ainda ampliar, a capacidade própria de investimentos, não comprometendo o equilíbrio das finanças públicas.

É evidente que, para o alcance do equilíbrio fiscal, não seria suficiente apenas promover o incremento da receita, mas também a implementação de ações que visem o racionamento dos gastos públicos. Neste sentido, o Município vem buscando continuamente aprimorar o contingenciamento de gastos, adequando-os às receitas, visando com isso o equilíbrio das contas públicas.

As medidas pretendidas a serem adotadas para proporcionar um crescimento da receita, algumas já estão em curso e outras deverão ser adotadas, dentre as quais destacamos:

- atualização do cadastro imobiliário, visando alcançar imóveis não cadastrados ou que apresentem situação diversa da constante nos registros municipais;
- políticas de incentivo à instalação de empresas que realizem negócios compatíveis com a política de desenvolvimento do Município;
- implantação do programa de modernização tributária;
- cobrança da dívida ativa;
- atualização da legislação tributária municipal.



ANEXO III

RISCOS FISCAIS

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, em seu art. 4º, § 3º, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias deve conter anexo de riscos fiscais.

Riscos fiscais são a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar, negativamente, as contas públicas.

Os riscos fiscais são classificados em dois grupos: riscos orçamentários e riscos decorrentes da gestão da dívida.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem, ou à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do orçamento. Como riscos orçamentários, podemos citar, dentre outros casos:

I. arrecadação de tributos realizada a menor que a prevista no orçamento – a frustração na arrecadação, devido a fatos ocorridos posteriormente à elaboração da peça orçamentária, e a restituição de determinado tributo não previsto constituem exemplos de riscos orçamentários relevantes;

II. restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;

III. nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio – são variáveis que também podem influenciar o montante de recursos arrecadados;

IV. ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que demandem do Estado ações emergenciais.

Os riscos orçamentários, decorrentes da gestão da dívida, referem-se a possíveis ocorrências externas à Administração que, quando efetivadas, resultarão em aumento do serviço da dívida pública no ano de referência. Esses riscos são verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos. Um deles é relacionado com a gestão da dívida, ou seja, decorre de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos; e o outro são os passivos contingentes que representam dívidas, cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no seu art. 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira, com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos.

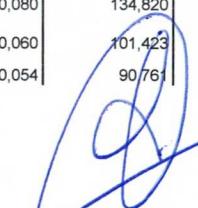
O controle bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada semestre (opção dada pelo art. 63 da LRF), permite que eventuais diferenças, tanto da receita quanto da despesa, sejam administradas ao longo do ano, de forma que os riscos que se materializam sejam compensados com a limitação de empenho e abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência, e da redução de dotação de despesas discricionárias.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art 4º, § 1º)

R\$ 1,00

VARIÁVEIS	2024				2025				2026			
	1,50				1,80				2,00			
PIB real (crescimento % anual)	64,00				66,00				67,40			
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	5,30				5,30				5,35			
Câmbio (R\$/U\$\$ - Final do Ano)	4,02				3,80				3,77			
Projeção do PIB do Estado - R\$ 1,00	183.248.912.000,00				186.547.392.416,00				190.278.340.264,32			
Receita Corrente Líquida - RCL	934.000,00				108.081.000,00				485.000,00			
ESPECIFICAÇÃO	2024				2025				2026			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (b)	% PIB (a / PIB) X 100	% RCL (a / RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b)	% PIB (b / PIB) X 100	% RCL (b / RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c)	% PIB (c / PIB) X 100	% RCL (c / RCL) X 100
Receita Total	137.000.000,00	131.705.441,26	0,075	133,095	148.000.000,00	137.071.609,54	0,079	136,934	153.000.000,00	136.554.349,97	0,080	134,820
Receitas Primárias (I)	108.835.000,00	104.628.917,52	0,059	105,733	114.780.000,00	106.304.590,16	0,062	106,198	117.130.000,00	104.539.941,26	0,062	103,212
Receitas Primárias Correntes	108.835.000,00	104.628.917,52	0,059	105,733	114.780.000,00	106.304.590,16	0,062	106,198	117.130.000,00	104.539.941,26	0,062	103,212
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.000.000,00	13.458.950,20	0,008	13,601	14.800.000,00	13.707.160,95	0,008	13,693	14.600.000,00	13.030.676,53	0,008	12,865
Contribuições	6.400.000,00	6.152.662,95	0,003	6,218	6.700.000,00	6.205.268,81	0,004	6,199	7.100.000,00	6.336.835,85	0,004	6,256
Transferências Correntes	87.600.000,00	84.214.574,12	0,048	85,103	92.400.000,00	85.577.140,01	0,050	85,491	94.500.000,00	84.342.392,63	0,050	83,271
Demais Receitas Primárias Correntes	835.000,00	802.730,24	0,000	0,811	880.000,00	815.020,38	0,000	0,814	930.000,00	830.036,25	0,000	0,819
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesa Total	137.000.000,00	131.705.441,26	0,075	133,095	148.000.000,00	137.071.609,54	0,079	136,934	153.000.000,00	136.554.349,97	0,080	134,820
Despesas Primárias (II)	106.500.000,00	102.384.156,89	0,058	103,464	112.300.000,00	104.007.714,54	0,060	103,904	115.100.000,00	102.728.141,71	0,060	101,423
Despesas Primárias Correntes	95.000.000,00	91.328.590,66	0,052	92,292	99.000.000,00	91.689.792,87	0,053	91,598	103.000.000,00	91.928.745,41	0,054	90,761



Pessoal e Encargos Sociais	43.000.000,00	41.338.204,19	0,023	41.774	44.000.000,00	40.751.019,05	0,024	40.710	45.000.000,00	40.163.044,11	0,024	39.653
Outras Despesas Correntes	52.000.000,00	49.990.386,46	0,028	50.518	55.000.000,00	50.938.773,82	0,029	50.888	58.000.000,00	51.765.701,30	0,030	51.108
Despesas Primárias de Capital	7.000.000,00	6.729.475,10	0,004	6.800	8.800.000,00	8.150.203,81	0,005	8.142	8.600.000,00	7.675.603,99	0,005	7.578
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	4.500.000,00	4.326.091,14	0,002	4.372	4.500.000,00	4.167.717,86	0,002	4.164	3.500.000,00	3.123.792,32	0,002	3.084
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.335.000,00	2.244.760,62	0,001	2.268	2.480.000,00	2.296.875,62	0,001	2.295	2.030.000,00	1.811.799,55	0,001	1.789
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	11.700.000,00	11.247.836,95	0,006	11.367	12.100.000,00	11.206.530,24	0,006	11.195	12.500.000,00	11.156.401,14	0,007	11.015
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	75.000,00	72.101,52	0,000	0,073	21.000,00	19.449,35	0,000	0,019	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	13.960.000,00	13.420.496,06	0,008	13.562	14.559.000,00	13.483.956,51	0,008	13.470	14.530.000,00	12.968.200,69	0,008	12.803
Dívida Pública Consolidada	100.000,00	96.135,36	0,000	0,097	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Dívida Consolidada Líquida	(30.500.000,00)	(29.321.284,37)	-0,017	-29.631	(35.000.000,00)	(32.415.583,34)	-0,019	-32.383	(38.000.000,00)	(33.915.459,47)	-0,020	-33,485
Receitas Primárias Advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias Advindas de PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do Saldo das PPP (IX) = (VII- VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal Da Fazenda, Emissão: 29/03/2023 , às 13:09:12

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2024	2025	2026
Valor Corrente / 1,0402	Valor Corrente / 1,0797	Valor Corrente / 1,1204



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, §2º, Inciso I)

R\$ 1,00

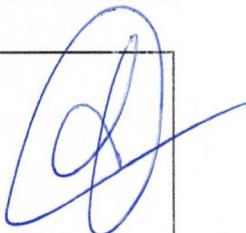
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	99.025.000,00	0,065	139,446	120.536.665,01	0,068	169,738	21.511.665,01	21,723
Receitas Primárias (I)	85.943.445,41	0,056	121,025	95.647.907,06	0,054	134,690	9.704.461,65	11,292
Despesa Total	191.551.000,00	0,126	269,740	99.602.484,95	0,056	140,259	(91.948.515,05)	-48,002
Despesas Primárias (II)	201.414.052,51	0,132	283,629	85.594.165,29	0,048	120,533	(115.819.887,22)	-57,503
Resultado Primário (III) = (I - II)	(115.470.607,10)	-0,076	-162,604	10.053.741,77	0,006	14,158	125.524.348,87	-108,707
Resultado Nominal	(115.637.729,50)	-0,076	-162,840	14.873.897,75	0,008	20,945	130.511.627,25	-112,862
Dívida Pública Consolidada	1.235.000,00	0,001	1,739	2.636.047,68	0,001	3,712	1.401.047,68	113,445
Dívida Consolidada Líquida	(9.067.000,00)	-0,006	-12,768	(49.852.723,42)	-0,028	-70,202	(40.785.723,42)	449,826

Nota: PIB Estadual Previsto e Realizado para 2022

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2022	152.458.500.000,00
valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2022	178.400.000.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal Da Fazenda.

Emissão: 29/03/2023 , às 13:10



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	82.547.000,00	99.025.000,00	19,96	114.243.000,00	-5,22	137.000.000,00	19,92	148.000.000,00	8,03	153.000.000,00	3,38
Receitas Primárias (I)	89.550.667,85	85.943.445,41	-4,03	88.095.528,53	-7,90	108.835.000,00	23,54	114.780.000,00	5,46	117.130.000,00	2,05
Despesa Total	120.281.741,94	191.551.000,00	59,25	114.243.000,00	14,70	137.000.000,00	19,92	148.000.000,00	8,03	153.000.000,00	3,38
Despesas Primárias (II)	57.831.237,48	201.414.052,51	248,28	95.924.516,26	12,07	106.500.000,00	11,03	112.300.000,00	5,45	115.100.000,00	2,49
Resultado Primário (III) = (I - II)	31.719.430,37	(115.470.607,10)	-464,04	(7.828.987,73)	177,87	2.335.000,00	-129,82	2.480.000,00	6,21	2.030.000,00	-18,14
Resultado Nominal	33.205.238,17	(115.637.729,50)	-448,25	(2.840.487,73)	119,10	13.960.000,00	-591,47	14.559.000,00	4,29	14.530.000,00	-0,20
Dívida Pública Consolidada	2.400.000,00	1.235.000,00	-48,54	380.000,00	-85,58	100.000,00	-73,68	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(7.902.000,00)	(9.067.000,00)	14,74	(9.841.000,00)	-80,26	(30.500.000,00)	209,93	(35.000.000,00)	14,75	(38.000.000,00)	8,57
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%
Receita Total	92.478.733,11	104.867.475,00	38,03	114.243.000,00	-10,50	131.705.441,26	15,29	137.071.609,54	4,07	136.554.349,97	-0,38
Receitas Primárias (I)	100.325.054,96	91.014.108,69	0,96	88.095.528,53	-13,03	104.628.917,52	18,77	106.304.590,16	1,60	104.539.941,26	-1,66
Despesa Total	134.753.572,03	202.852.509,00	-21,73	114.243.000,00	8,31	131.705.441,26	15,29	137.071.609,54	4,07	136.554.349,97	-0,38
Despesas Primárias (II)	64.789.266,43	213.297.481,61	39,91	95.924.516,26	5,83	102.384.156,89	6,73	104.007.714,54	1,59	102.728.141,71	-1,23
Resultado Primário (III) = (I - II)	35.535.788,53	(122.283.372,92)	-70,04	(7.828.987,73)	173,53	2.244.760,62	-128,67	2.296.875,62	2,32	1.811.799,55	-21,12
Resultado Nominal	37.200.362,93	(122.460.355,54)	-57,66	(2.840.487,73)	118,03	13.420.496,06	-572,47	13.483.956,51	0,47	12.968.200,69	-3,83
Dívida Pública Consolidada	2.688.758,64	1.307.865,00	3,82	380.000,00	-86,39	96.135,36	-74,70	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	(8.852.737,82)	(9.601.953,00)	496,36	(9.841.000,00)	-81,36	(29.321.284,37)	197,95	(32.415.583,34)	10,55	(33.915.459,47)	4,63

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes



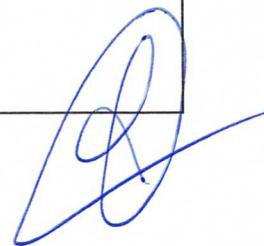
ÍNDICES DE INFLAÇÃO

2021	2022	2023*	2024*	2025	2026
3,75	5,79	5,90	4,02	3,80	3,77

*Inflação Média (% anual) projetada com base no IPCA, divulgado pelo IBGE.

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal Da Fazenda.

Emissão: 29/03/2023 , às 13:11:14



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

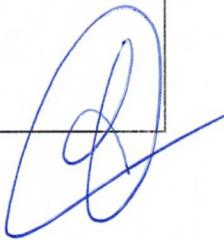
R\$ 1,00

PREFEITURA CONSOLIDADO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	137.098.461,36	100,000	156.237.191,43	100,000	149.596.075,28	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Resultado Acumulado	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	137.098.461,36	100%	156.237.191,43	100%	149.596.075,28	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	(48.289.278,16)	100,000	(8.328.249,15)	100,000	4.982.705,39	100,000
Reservas	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,000	0,00	0,000	0,00	0,000
Total	(48.289.278,16)	100%	(8.328.249,15)	100%	4.982.705,39	100%

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal Da Fazenda.

Emissão: 29/03/2023 , às 13:12



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Demonstrativo 5 (lrf, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	1.666.472,53	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	1.660.043,80	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	6.428,73	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização de Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIAS	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência de Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	2021 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2020 (i) = ((Ic - IIf))
VALOR (III)	1.666.472,53	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal Da Fazenda.

Emissão: 29/03/2023 , às 13:12



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	11.047.136,38	9.202.924,63	13.916.951,44
Receita de Contribuições dos Segurados	1.200.709,76	1.610.620,28	1.878.844,10
Ativo	1.199.307,34	1.601.848,25	1.845.609,73
Inativo	1.402,42	8.388,08	32.124,12
Pensionista		383,95	1.110,25
Receita de Contribuições Patronais	3.729.516,62	3.943.395,83	4.316.857,99
Ativo	3.727.008,91	3.928.621,51	4.268.804,44
Inativo	2.507,71	14.376,48	46.451,68
Pensionista		397,84	1.601,87
Receita Patrimonial	5.275.011,47	3.042.469,82	7.400.860,05
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários	5.275.011,47	3.042.469,82	7.400.860,05
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	841.898,53	606.438,70	320.389,30
Compensação Financeira entre os Regimes	150.682,74	162.682,66	312.800,32
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	691.215,79	443.756,04	7.588,98
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	11.047.136,38	9.202.924,63	13.916.951,44
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Aposentadorias	5.952.696,86	6.799.302,47	10.426.292,49
Pensões por Morte	707.015,62	838.839,22	1.119.177,68
Outras Despesas Previdenciárias	178.708,64	106.467,21	82.724,32
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias	178.708,64	106.467,21	82.724,32
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	6.838.421,12	7.744.608,90	11.628.194,49
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²	4.208.715,26	1.458.315,73	2.288.756,95
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	3.231.819,67	6.794.840,79	8.269.257,14
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	3.314.617,18	3.429.747,14	5.655.148,05

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			452,04
Investimentos e Aplicações	46.609.995,63	54.415.521,30	70.213.961,05
Outros Bens e Direitos	3.199.040,62	1.798.223,74	590.925,60

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO FINANCEIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²			
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			
Recursos para Formação de Reserva			
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Outros Bens e Direitos			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes	265.828,58	317.369,93	410.630,72

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

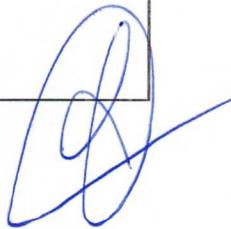
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	265.828,58	317.369,93	410.630,72
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
Pessoal e Encargos Sociais	231.556,59	248.083,99	322.328,20
Demais Despesas Correntes	69.801,82	76.051,06	127.011,79
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	10.453,00	39.039,62	21.313,43
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			

BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)2	2020	2021	2022
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)			
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa			
Investimentos e Aplicações			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)			

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal Da Fazenda, Emissão: 29/03/2023 , às 13:13

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

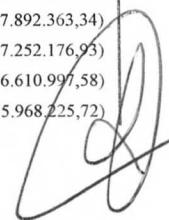


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 40, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

Exercício	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				68.782.012,29
	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)	
Ativo Previdenciário					
2023	13.582.846,71	13.155.138,69	427.708,02	69.209.720,31	
2024	13.638.544,23	13.166.005,21	472.539,02	69.682.259,33	
2025	13.694.798,71	13.367.999,58	326.799,13	70.009.058,46	
2026	13.751.615,74	13.421.747,99	329.867,75	70.338.926,21	
2027	13.809.000,94	13.432.860,66	376.140,28	70.715.066,49	
2028	13.866.960,00	13.444.235,28	422.724,72	71.137.791,21	
2029	13.925.498,64	13.487.927,58	437.571,06	71.575.362,27	
2030	13.984.622,67	13.871.747,86	112.874,81	71.688.237,08	
2031	14.044.337,94	14.089.162,68	(44.824,74)	71.643.412,34	
2032	14.104.650,37	14.365.644,63	(260.994,26)	71.382.418,08	
2033	14.165.565,91	15.049.089,72	(883.523,81)	70.498.894,27	
2034	14.227.090,62	15.369.772,82	(1.142.682,20)	69.356.212,07	
2035	14.289.230,57	15.652.293,10	(1.363.062,53)	67.993.149,54	
2036	14.351.991,92	15.833.958,88	(1.481.966,96)	66.511.182,58	
2037	14.415.380,88	16.011.998,38	(1.596.617,50)	64.914.565,08	
2038	14.479.403,73	16.484.073,47	(2.004.669,74)	62.909.895,34	
2039	14.544.066,81	16.784.434,28	(2.240.367,47)	60.669.527,87	
2040	14.609.376,53	16.886.845,00	(2.277.468,47)	58.392.059,40	
2041	14.675.339,34	16.828.675,57	(2.153.330,23)	56.238.723,17	
2042	14.741.961,77	16.740.402,90	(1.998.441,13)	54.240.282,04	
2043	14.809.250,44	16.999.864,79	(2.190.614,35)	52.049.667,69	
2044	14.877.211,98	17.219.737,61	(2.342.525,63)	49.707.142,06	
2045	14.945.853,15	17.495.458,58	(2.549.605,43)	47.157.536,63	
2046	15.015.180,72	17.489.370,87	(2.474.190,15)	44.683.346,48	
2047	15.085.201,57	18.456.825,44	(3.371.623,87)	41.311.722,61	
2048	15.155.922,63	19.614.827,60	(4.458.904,97)	36.852.817,64	
2049	15.227.350,90	19.889.777,62	(4.662.426,72)	32.190.390,92	
2050	15.299.493,46	19.497.499,51	(4.198.006,05)	27.992.384,87	
2051	15.372.357,44	19.057.397,10	(3.685.039,66)	24.307.345,21	
2052	15.445.950,05	18.944.478,76	(3.498.528,71)	20.808.816,50	
2053	15.520.278,60	19.083.552,67	(3.563.274,07)	17.245.542,43	
2054	7.582.254,83	18.905.063,63	(11.322.808,80)	5.922.733,63	
2055	7.658.077,38	18.483.949,71	(10.825.872,33)	(4.903.138,70)	
2056	7.734.658,15	18.047.578,38	(10.312.920,23)	(15.216.058,93)	
2057	7.812.004,73	17.627.707,58	(9.815.702,85)	(25.031.761,78)	
2058	7.890.124,78	17.223.738,16	(9.333.613,38)	(34.365.375,16)	
2059	7.969.026,03	17.307.679,09	(9.338.653,06)	(43.704.028,22)	
2060	8.048.716,29	17.391.902,42	(9.343.186,13)	(53.047.214,35)	
2061	8.129.203,45	17.476.407,79	(9.347.204,34)	(62.394.418,69)	
2062	8.210.495,49	17.561.194,91	(9.350.699,42)	(71.745.118,11)	
2063	8.292.600,44	17.646.263,51	(9.353.663,07)	(81.098.781,18)	
2064	8.375.526,44	17.731.613,37	(9.356.086,93)	(90.454.868,11)	
2065	8.459.281,71	17.817.244,28	(9.357.962,57)	(99.812.830,68)	
2066	8.543.874,53	17.903.156,10	(9.359.281,57)	(109.172.112,25)	
2067	8.629.313,27	17.989.348,71	(9.360.035,44)	(118.532.147,69)	
2068	8.715.606,40	18.075.822,05	(9.360.215,65)	(127.892.363,34)	
2069	8.802.762,47	18.162.576,06	(9.359.813,59)	(137.252.176,93)	
2070	8.890.790,09	18.249.610,74	(9.358.820,65)	(146.610.997,58)	
2071	8.979.697,99	18.336.926,13	(9.357.228,14)	(155.968.225,72)	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

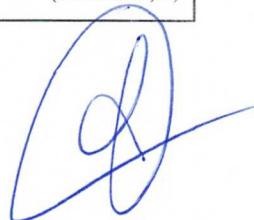
2072	9.069.494,97	18.424.522,29	(9.355.027,32)	(165.323.253,04)
2073	9.160.189,92	18.512.399,33	(9.352.209,41)	(174.675.462,45)
2074	9.251.791,82	18.600.557,39	(9.348.765,57)	(184.024.228,02)
2075	9.344.309,74	18.688.996,64	(9.344.686,90)	(193.368.914,92)
2076	9.437.752,84	18.777.717,31	(9.339.964,47)	(202.708.879,39)
2077	9.532.130,37	18.866.719,63	(9.334.589,26)	(212.043.468,65)
2078	9.627.451,67	18.956.003,88	(9.328.552,21)	(221.372.020,86)

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

Exercício	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)=(d Exercício anterior + c)
2079	9.723.726,19	18.571.659,61	(8.847.933,42)	(230.219.954,28)
2080	9.820.963,45	18.668.334,27	(8.847.370,82)	(239.067.325,10)
2081	9.919.173,08	18.765.193,61	(8.846.020,53)	(247.913.345,63)
2082	10.018.364,81	18.862.239,47	(8.843.874,66)	(256.757.220,29)
2083	10.118.548,46	18.959.473,70	(8.840.925,24)	(265.598.145,53)
2084	10.219.733,95	19.056.898,17	(8.837.164,22)	(274.435.309,75)
2085	10.321.931,29	19.154.514,74	(8.832.583,45)	(283.267.893,20)
2086	10.425.150,60	19.252.325,32	(8.827.174,72)	(292.095.067,92)
2087	10.529.402,11	19.350.331,80	(8.820.929,69)	(300.915.997,61)
2088	10.634.696,13	19.448.536,11	(8.813.839,98)	(309.729.837,59)
2089	10.741.043,09	19.546.940,18	(8.805.897,09)	(318.535.734,68)
2090	10.848.453,52	19.645.545,96	(8.797.092,44)	(327.332.827,12)
2091	10.956.938,05	19.744.355,41	(8.787.417,36)	(336.120.244,48)
2092	11.066.507,43	19.843.370,51	(8.776.863,08)	(344.897.107,56)
2093	11.177.172,51	19.942.593,26	(8.765.420,75)	(353.662.528,31)
2094	11.288.944,23	20.042.025,67	(8.753.081,44)	(362.415.609,75)
2095	11.401.833,68	20.141.669,76	(8.739.836,08)	(371.155.445,83)
2096	11.515.852,01	20.241.527,56	(8.725.675,55)	(379.881.121,38)

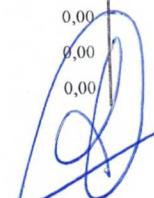


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4o, §2o, inciso IV, alínea a)

R\$ 1,00

Exercício	FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				(d)=(d Exercício anterior + c)
	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a - b)	Saldo Financeiro do Exercício	
Ativo Financeiro					0,00
2023	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2024	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2057	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2058	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2059	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2060	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2061	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2062	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2063	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

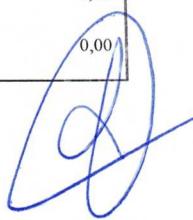


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS****ANEXOS DE METAS FISCAIS****PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

2064	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2065	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2066	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2067	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2068	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2069	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2070	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2071	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2072	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2073	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2074	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2075	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2076	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2077	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2078	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2079	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2080	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2081	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2082	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2083	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2084	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2085	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2086	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2087	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2088	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2089	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2090	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2091	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2092	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2093	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2094	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2095	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2096	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal Da Fazenda.

Emissão: 29/03/2023 , às 13:14:25



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚCIA DA RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

Tributo	Modalidade	SETOR/PROGRAMA/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			Compensação
			2024	2025	2026	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	Outros benefícios	Concede desconto de 10% sobre o valor do IPTU dos contribuintes que optarem pelo pagamento em cota única.	63.300,00	71.250,00	80.156,00	O valor do desconto já foi considerado na estimativa de receita para o exercício de 2024, e não afetará as metas de resultados fiscais, conforme dispõe o art. 14, I da Lei Complementar 101/200.
Total			63.300,00	71.250,00	80.156,00	-

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal Da Fazenda.

Emissão: 29/03/2023 , às 13:15:08



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2024
Aumento Permanente da Receita	8.600.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	1.064.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	7.536.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	7.536.000,00
Saldo Utilizado Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC (Despesa Obrigatória de Caráter Continuado)	0,00
Novas DOCC geradas PPP (Parceria Público-Privada)	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	7.536.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal Da Fazenda.

Emissão: 29/03/2023 , às 13:15



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

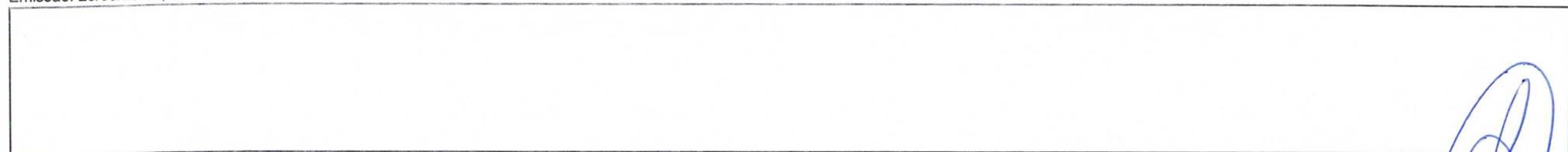
ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	5.000,00	Anulação de dotações discricionárias	5.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	12.380.000,00	Utilização da reserva de contingência	20.000,00
		Utilização do superávit do exercício anterior	10.000.000,00
		Anulação de dotações discricionárias	1.360.000,00
		Limitação de empenhos	1.000.000,00
Outros Passivos Contingentes	10.000,00	Limitação de empenhos	10.000,00
SUBTOTAL	12.395.000,00	SUBTOTAL	12.395.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Restituição de Tributos a Maior	5.000,00	Anulação de dotações discricionárias	5.000,00
SUBTOTAL	5.000,00	SUBTOTAL	5.000,00
TOTAL	12.400.000,00	TOTAL	12.400.000,00

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal Da Fazenda.

Emissão: 29/03/2023 , às 13:18:27



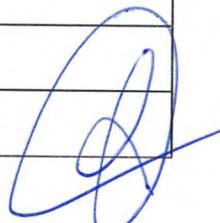


PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL

Programa: 0002 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

OBJETIVO: Garantir as condições necessárias para que as unidades operacionais desenvolvam suas atividades com qualidade, eficiência e segurança.

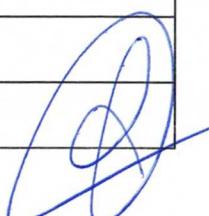
AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCIERO	RESULTADO ESPERADO
1.005	Aquisição de Veículos	Unidade	3,00	5.500,00	Veículo Adquirido
1.005	Aquisição de Veículos	Unidade	3,00	330.000,00	Veículo Adquirido
1.005	Aquisição de Veículos	Unidade	3,00	5.500,00	Veículo Adquirido
1.007	Aquisição de Veículos e Máquinas	Unidade	1,00	4.950,00	Veículo Adquirido
2.002	Remuneração de Servidores	Unidade	17,00	748.042,00	Servidor Remunerado
2.002	Remuneração de Servidores	Unidade	14,00	485.051,00	Servidor Remunerado
2.002	Remuneração de Servidores	Unidade	6,00	198.001,00	Servidor Remunerado
2.002	Remuneração de Servidores	Unidade	14,00	485.701,00	Servidor Remunerado
2.002	Remuneração de Servidores	Unidade	7,00	130.021,00	Servidor Remunerado
2.002	Remuneração de Servidores	Unidade	8,00	242.001,00	Servidor Remunerado
2.002	Remuneração de Servidores	Unidade	15,00	643.001,00	Servidor Remunerado
2.002	Remuneração de Servidores	Unidade	4,00	192.001,00	Servidor Remunerado
2.002	Remuneração de Servidores	Unidade	13,00	418.001,00	Servidor Remunerado
2.002	Remuneração de Servidores	Unidade	5,00	200.001,00	Servidor Remunerado
2.002	Remuneração de Servidores	Unidade	22,00	502.600,00	Servidor Remunerado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL

Programa: 0002 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

2.002	Remuneração de Servidores	Unidade	24,00	815.100,00	Servidor Remunerado
2.003	Manutenção dos Serviços Administrativos	Porcentagem	200,00	266.100,00	Serviço Administrativo Realizado
2.003	Manutenção dos Serviços Administrativos	Porcentagem	100,00	22.000,00	Serviço Administrativo Realizado
2.003	Manutenção dos Serviços Administrativos	Porcentagem	100,00	51.000,00	Serviço Administrativo Realizado
2.003	Manutenção dos Serviços Administrativos	Porcentagem	300,00	162.321,00	Serviço Administrativo Realizado
2.003	Manutenção dos Serviços Administrativos	Porcentagem	100,00	719.200,00	Serviço Administrativo Realizado
2.003	Manutenção dos Serviços Administrativos	Porcentagem	100,00	525.000,00	Serviço Administrativo Realizado
2.003	Manutenção dos Serviços Administrativos	Porcentagem	100,00	176.300,00	Serviço Administrativo Realizado
2.003	Manutenção dos Serviços Administrativos	Porcentagem	100,00	142.900,00	Serviço Administrativo Realizado
2.003	Manutenção dos Serviços Administrativos	Porcentagem	100,00	125.100,00	Serviço Administrativo Realizado
2.003	Manutenção dos Serviços Administrativos	Porcentagem	100,00	5.400,00	Serviço Administrativo Realizado
2.003	Manutenção dos Serviços Administrativos	Porcentagem	100,00	419.000,00	Serviço Administrativo Realizado
2.003	Manutenção dos Serviços Administrativos	Porcentagem	100,00	619.200,00	Serviço Administrativo Realizado
2.004	Suprimentos de Fundos	Porcentagem	100,00	2.750,00	Serviço Administrativo Realizado
2.004	Suprimentos de Fundos	Porcentagem	100,00	10.400,00	Serviço Administrativo Realizado
2.004	Suprimentos de Fundos	Porcentagem	100,00	10.400,00	Serviço Administrativo Realizado
2.004	Suprimentos de Fundos	Porcentagem	100,00	11.500,00	Serviço Administrativo Realizado



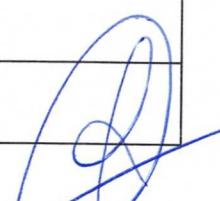
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL

Programa: 0002 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

2.004	Suprimentos de Fundos	Porcentagem	100,00	2.200,00	Serviço Administrativo Realizado
2.004	Suprimentos de Fundos	Porcentagem	100,00	11.000,00	Serviço Administrativo Realizado

OBJETIVO: Garantir as condições necessárias para que as unidades operacionais desenvolvam suas atividades com qualidade, eficiência e segurança.

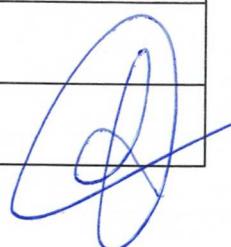
AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.004	Suprimentos de Fundos	Porcentagem	100,00	2.200,00	Serviço Administrativo Realizado
2.004	Suprimentos de Fundos	Porcentagem	100,00	2.750,00	Serviço Administrativo Realizado
2.004	Suprimentos de Fundos	Porcentagem	100,00	5.200,00	Serviço Administrativo Realizado
2.004	Suprimentos de Fundos	Porcentagem	100,00	2.750,00	Serviço Administrativo Realizado
2.004	Suprimentos de Fundos	Porcentagem	100,00	11.000,00	Serviço Administrativo Realizado
2.005	Ações Consorciadas	Porcentagem	100,00	40.700,00	Serviço Administrativo Realizado
2.005	Ações Consorciadas	Porcentagem	100,00	21.000,00	Serviço Administrativo Realizado
2.005	Ações Consorciadas	Porcentagem	100,00	2.300,00	Serviço Administrativo Realizado
2.006	Representação Municipal	Porcentagem	100,00	33.000,00	Serviço Administrativo Realizado
2.007	Capacitação de Servidores	Unidade	9,00	8.000,00	Servidor Capacitado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL

Programa: 0002 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

2.007	Capacitação de Servidores	Unidade	10,00	4.000,00	Servidor Capacitado
2.007	Capacitação de Servidores	Unidade	3,00	2.200,00	Servidor Capacitado
2.007	Capacitação de Servidores	Unidade	7,00	6.600,00	Servidor Capacitado
2.007	Capacitação de Servidores	Unidade	3,00	2.200,00	Servidor Capacitado
2.007	Capacitação de Servidores	Unidade	5,00	4.400,00	Servidor Capacitado
2.007	Capacitação de Servidores	Unidade	3,00	2.200,00	Servidor Capacitado
2.007	Capacitação de Servidores	Unidade	1,00	550,00	Servidor Capacitado
2.007	Capacitação de Servidores	Unidade	2,00	2.200,00	Servidor Capacitado
2.007	Capacitação de Servidores	Unidade	2,00	2.200,00	Servidor Capacitado
2.007	Capacitação de Servidores	Unidade	5,00	11.500,00	Servidor Capacitado
2.007	Capacitação de Servidores	Unidade	3,00	550,00	Servidor Capacitado
2.008	Manutenção da Frota Municipal	Unidade	1,00	6.400,00	Frota Mantida
2.008	Manutenção da Frota Municipal	Unidade	1,00	1.400,00	Frota Mantida



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL

Programa: 0002 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

2.008	Manutenção da Frota Municipal	Unidade	3,00	26.600,00	Frota Mantida
2.008	Manutenção da Frota Municipal	Unidade	5,00	281.000,00	Frota Mantida
2.008	Manutenção da Frota Municipal	Unidade	1,00	139.000,00	Frota Mantida
2.008	Manutenção da Frota Municipal	Unidade	1,00	591.000,00	Frota Mantida
2.008	Manutenção da Frota Municipal	Unidade	1,00	46.100,00	Frota Mantida
2.008	Manutenção da Frota Municipal	Unidade	1,00	23.000,00	Frota Mantida
2.008	Manutenção da Frota Municipal	Unidade	100,00	123.000,00	Frota Mantida
2.008	Manutenção da Frota Municipal	Unidade	1,00	121.300,00	Frota Mantida
2.009	Divulgação e Publicidade	Porcentagem	100,00	16.600,00	Serviço Administrativo Realizado
2.009	Divulgação e Publicidade	Porcentagem	100,00	198.000,00	Serviço Administrativo Realizado
2.009	Divulgação e Publicidade	Porcentagem	100,00	5.500,00	Serviço Administrativo Realizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL

Programa: 0002 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCIERO	RESULTADO ESPERADO
2.011	Parcelamento de Debitos	Porcentagem	100,00	305.630,00	Parcelamento Pago
2.011	Parcelamento de Debitos	Porcentagem	100,00	3.300,00	Parcelamento Pago
2.011	Parcelamento de Debitos	Porcentagem	100,00	1.200,00	Parcelamento Pago
2.012	Cobertura de Deficit Atuarial	Porcentagem	100,00	5.974.379,22	Parcelamento Pago
2.012	Cobertura de Deficit Atuarial	Porcentagem	100,00	151.454,64	Parcelamento Pago
2.012	Cobertura de Deficit Atuarial	Porcentagem	100,00	1.278.797,30	Parcelamento Pago
2.013	Programa de Formação do Patrimonio do Servidor - Pasep	Porcentagem	100,00	555.000,00	Pasep Pago
2.013	Programa de Formação do Patrimonio do Servidor - Pasep	Porcentagem	100,00	14.000,00	Pasep Pago
2.013	Programa de Formação do Patrimonio do Servidor - Pasep	Porcentagem	100,00	71.600,00	Pasep Pago
Total Programa				8.355.361,16	

OBJETIVO: Garantir as condições necessárias para que as unidades operacionais desenvolvam suas atividades com qualidade, eficiência e segurança.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCIERO	RESULTADO ESPERADO
2.009	Divulgação e Publicidade	Porcentagem	100,00	11.000,00	Serviço Administrativo Realizado
2.009	Divulgação e Publicidade	Porcentagem	100,00	5.500,00	Serviço Administrativo Realizado
2.016	Manutenção, Conservação e Adequação de Prédios Públicos	Porcentagem	100,00	5.400,00	Serviço Realizado

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO
MUNICIPAL

Programa: 0002 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO

2.016	Manutenção, Conservação e Adequação de Prédios Públicos	Porcentagem	100,00	6.600,00	Serviço Realizado
2.016	Manutenção, Conservação e Adequação de Prédios Públicos	Porcentagem	100,00	2.200,00	Serviço Realizado
2.016	Manutenção, Conservação e Adequação de Prédios Públicos	Porcentagem	100,00	2.500,00	Serviço Realizado
2.016	Manutenção, Conservação e Adequação de Prédios Públicos	Porcentagem	100,00	2.400,00	Serviço Realizado
2.016	Manutenção, Conservação e Adequação de Prédios Públicos	Porcentagem	100,00	2.400,00	Serviço Realizado
2.016	Manutenção, Conservação e Adequação de Prédios Públicos	Porcentagem	100,00	5.500,00	Serviço Realizado
2.016	Manutenção, Conservação e Adequação de Prédios Públicos	Porcentagem	100,00	2.200,00	Serviço Realizado
2.155	Capacitação de Servidores e Membros do Conselhos	Unidade	0,00	55,00	Servidor Capacitado
Total Programa				10.479.397,00	

Programa: 0006 - ENCARGOS GERAIS

OBJETIVO: Quitação da dívida pública municipal e dos encargos com o PASEP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa:

0007 - DEFESA CIVIL

OBJETIVO: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais, reabilitadoras e reconstrutivas, destinadas a evitar desastres ou minimizar seus impactos para a população e a restabelecer a normalidade social.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCIERO	RESULTADO ESPERADO
1.018	Execução de obras de Prevenção e recuperação de áreas vulneráveis a desastres	Unidade	2,00	21.000,00	Obra Realizada
2.010	Manutenção das Atividades da Defesa Civil	Porcentagem	100,00	7.000,00	Serviço Realizado
2.014	Remuneração de Servidores Defesa Civil	Unidade	1,00	8.121,00	Servidor Remunerado
2.015	Manutenção de Veículos	Unidade	2,00	16.200,00	Frota Mantida
2.179	Capacitação de Servidores	Unidade	2,00	1.200,00	Servidor Capacitado
Total Programa				53.521,00	

Programa: **0008 - FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA**

OBJETIVO: Normatizar, implantar e executar as políticas de garantias de direitos das crianças e adolescentes.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCIERO	RESULTADO ESPERADO
2.017	Garantir Apoio Técnico e Financeiro - FIA	Unidade	100,00	693.000,00	criança/adolescente atendido
2.122	Fortalecimento do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente	Unidade	0,00	11.000,00	Ação Realizada
2.123	Família Acolhedora	Unidade	0,00	55.000,00	Ação Realizada
Total Programa				759.000,00	

Programa: **0009 - Previdência do Servidor**

OBJETIVO: Assegurar a manutenção do sistema previdenciário Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa:

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.019	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Unidade	0,00	473.000,00	Servidor Remunerado
2.020	CONCESSÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO	Unidade	2,00	440.000,00	Servidor Remunerado
2.021	CAPACITAÇÃO DO SERVIDOR	Unidade	0,00	1.650,00	Servidor Capacitado
Total Programa					914.650,00

Programa: 0010 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO.

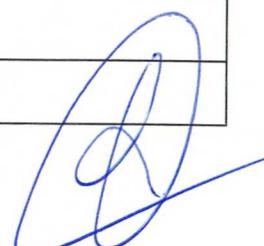
OBJETIVO: Prover os órgãos do Município de suporte técnico administrativo, indispensável à implementação de seus programas finalísticos.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.022	CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	Porcentagem	0,00	44.982,00	Serviço Administrativo Realizado
2.023	GASTO COM PESSOAL SETOR ADMINISTRATIVO	Unidade	0,00	740.162,50	Servidor Remunerado
2.045	SUPRIMENTO DE FUNDOS	Porcentagem	0,00	3.960,00	Serviço Administrativo Realizado
Total Programa					789.104,50

0011 - CONSTRUÇÃO,AMPLIAÇÃO,REFORMA DE EDIFICAÇÕES DOS SETORES DA ADMINISTR.

OBJETIVO: Construção, ampliação e reforma de edificações do SAAE.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.031	REFORMA DA ETA - ACIOLI	Unidade	0,00	62.659,33	Reforma Realizada
2.044	REFORMA E AMPLIAÇÃO DO ESCRITÓRIO	Unidade	0,00	110.000,00	Reforma Realizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa:

Total Programa	172.659,33
----------------	------------

Programa: 0013 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO DO MUNICÍPIO

OBJETIVO: Operação e manutenção das atividades do setor técnico esgoto.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.036	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DO SETOR/ESGOTO	Porcentagem	0,00	88.000,00	Serviço Realizado
Total Programa					88.000,00

Programa: 0016 - Direitos Humanos e Cidadania

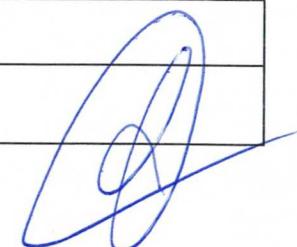
OBJETIVO: Necessidade de elaboração de ações junto ao Poder Público para combater as desigualdades sofridas pelas minorias que resultam na falta de oportunidades, com o objetivo de garantir seus direitos e combater as violações.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.008	Manutenção da Frota Municipal	Unidade	0,00	16.500,00	Frota Mantida
Total Programa					16.500,00

Programa: 0017 - Fundo Municipal da Juventude

OBJETIVO: Ampliar espaços para debates e elaboração de projetos com a juventude, tendo em vista o envolvimento de jovens com a violência e drogas.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.047	Desenvolvimento das Ações de Juventude	Unidade	0,00	550,00	Ação Realizada
Total Programa					550,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa:

Programa: 0018 - Mulheres Empoderadas

OBJETIVO: Criação de espaços para o empoderamento das mulheres.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.048	Desenvolvimento das Ações de Mulheres Empoderadas	Unidade	0,00	550,00	Ação Realizada
Total Programa					550,00

0021 - Modernização da Administração Tributária Municipal

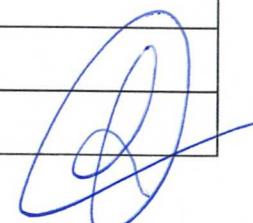
OBJETIVO: Incrementar a arrecadação com o objetivo de equilibrar as finanças públicas e melhoria da qualidade dos serviços prestados à população.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.021	Aquisição de Veículos	Unidade	1,00	1.000,00	Veículo Adquirido
1.022	Sua nota vale uma nota	Unidade	1,00	1.000,00	campanha realizada
Total Programa					2.000,00

Programa: 0022 - Fortalecimento da Educação Básica

OBJETIVO: Desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores".

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.025	Tecnologia da informação	Unidade	7,00	30.000,00	Servidor beneficiado
2.058	Profissionais do Magistério Ensino Fundamental	Unidade	121,00	5.094.100,00	Servidor Remunerado
2.059	Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental	Unidade	0,00	1.100,00	Ação Realizada
2.065	Profissionais do Magistério Educação Infantil	Unidade	2,00	2.807.200,00	Servidor Remunerado



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa:

2.067	Remuneração de Outros Profissionais da Educação Infantil	Unidade	2,00	550.000,00	Servidor Remunerado
2.068	Programa de Descentralização de Recursos Ensino - PRODER Ed. Infantil	Unidade	0,00	66.000,00	Ação Realizada
2.069	Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Escolares Ed. Infantil	Unidade	0,00	55.000,00	Obra Realizada
Total Programa				8.603.400,00	

Programa: 0023 - Apoio ao Educando

OBJETIVO: Garantir ao educando condições de acesso a rede escolar de ensino.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.004	Aquisição de Veículos Transporte Escolar	Unidade	1,00	88.000,00	Veículo Adquirido
2.061	Transporte Escolar	Porcentagem	1,00	1.705.000,00	Serviço Realizado
2.063	Merenda Escolar	Unidade	1,00	11.000,00	Ação Realizada
Total Programa				1.804.000,00	

Programa: 0031 - Apoio ao Produtor Rural

OBJETIVO: Aumentar a qualidade e quantidade e escoamento da produção agrícola do Município.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.093	Construção de Barragens	Unidade	0,00	55,00	Obra Realizada
Total Programa				55,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa:

0032 - Preservação Ambiental de Joao Neiva

OBJETIVO: Proteger a natureza das ações que provocam danos ao meio ambiente e como consequencia diminuem a qualidade de vida da população.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.098	Coleta Seletiva	Unidade	0,00	330,00	Ação Realizada
Total Programa					330,00

Programa: 0034 - Gestão da Política de Assistencia Social - Integração do SUAS

OBJETIVO: Garantir a integração do Sistema Único de Assistência Social

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.101	Implantar e Manter a Gestão do SUAS	Unidade	0,00	8.800,00	Ação Realizada
2.102	Fortalecer os Conselhos	Unidade	0,00	8.800,00	Ação Realizada
2.103	Estruturar e Manter o Conselho Tutelar	Unidade	0,00	40.700,00	Ação Realizada
2.104	Implantar, Restrutar e Consolidar a Vigilância Socioassistencial	Unidade	0,00	8.800,00	Ação Realizada
Total Programa					67.100,00

Programa: 0035 - Gestão da Política de Assistencia Social - IGD Federal

OBJETIVO: Gerir os recursos federais destinados às ações do IGD SUAS e IGD Bolsa Família visando incentivar a obtenção de resultados positivos na gestão e o alcance de patamares de qualidade do sistema.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.105	Desenvolver as Ações do IGD SUAS	Unidade	0,00	26.400,00	Ação Realizada



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa:

2.106	Desenvolver as Ações do IGD Bolsa Família	Unidade	0,00	44.000,00	Ação Realizada
Total Programa				70.400,00	

Programa: 0036 - Proteção Social Básica

OBJETIVO: Prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.108	Manter e Desenvolver Serviços Continuados do PSB	Unidade	1,00	420.200,00	Ação Realizada
Total Programa				420.200,00	

Programa: 0037 - Proteção Social Especial

OBJETIVO: Promover atenções socioassistenciais às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.116	Construir, Implantar, Reformar e Manter Equipamentos da PSE	Unidade	0,00	55.000,00	Ação Realizada
2.117	Garantir Apoio Técnico e Financeiro das Metas Pactuadas	Unidade	0,00	495.000,00	Ação Realizada
Total Programa				550.000,00	

0038 - Compra Direta de Alimentos

OBJETIVO: Oferecer às famílias e indivíduos em vulnerabilidade social, comida de qualidade e produzida por agricultores do próprio município em que vivem, fomentando portanto, a agricultura familiar.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
					

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa:

2.118	Compra Direta de Alimentos	Unidade	0,00	157.300,00	Ação Realizada
Total Programa		157.300,00			

Programa: 0042 - Desenvolvimento da Cultura

OBJETIVO: Garantir a preservação histórica e cultural do Município

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.008	Reforma e Manutenção do Museu e Centro Cultural	Unidade	0,00	5.142,50	Obra Realizada
2.130	Desenvolvimento de Ações Culturais, Artísticas e Deportivas	Unidade	0,00	2.200,00	Ação Realizada
Total Programa					7.342,50

Programa: 0047 - João Neiva Mais Saúde - Atenção Primária em Saúde

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.014	Aquisição de Veículos e Equipamentos	Unidade	0,00	10,00	Veículo Adquirido
2.149	Manutenção e Conservação da Frota - Vigilância em Saúde	Unidade	0,00	38.500,00	Frota Mantida
Total Programa					38.510,00

OBJETIVO: Ampliação da Atenção Primária priorizando as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, de forma a assegurar a resolutibilidade dos serviços prestados

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.012	Aquisição de Veículos e Equipamentos - Atenção Básica	Unidade	0,00	10,00	Veículo Adquirido



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa:

2.135	Manutenção e Conservação da Frota - Atenção Básica	Unidade	0,00	341.000,00	Veículo Mantido
2.136	Construção e Reforma de Prédios - Atenção Básica	Unidade	100,00	210.000,00	Obra Realizada
Total Programa				551.010,00	

Programa: 0048 - João Neiva Mais Saúde - Ações de Média e Alta Complexidade

OBJETIVO: Qualificação da assistência de urgência e emergência municipal, garantindo o cuidado integral à saúde para a população joâoneivense, a partir da organização do acesso para as tecnologias consideradas de média complexidade e de acordo com as necessidades de saúde da população.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.013	Aquisição de Veículos e Equipamentos - MAC	Porcentagem	0,00	10,00	Serviço Mantido
2.138	Ações Consorciadas	Unidade	3,00	1.896.300,00	Ação Realizada
2.140	Atendimento à Reabilitação Física	Porcentagem	1,00	82.000,00	Serviço Mantido
Total Programa				1.978.310,00	

Programa: 0050 - João Neiva Mais Saúde - Vigilância em Saúde

OBJETIVO: Manutenção da Atenção a Vigilância, promoção, prevenção e controle das doenças transmissíveis e das imunopreveníveis, e regular o consumo de bens e serviços sujeitos à legislação e normas do SUS cabíveis ao Município de João Neiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAO NEIVA - ES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS
DEMONSTRATIVO DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa: 0052 - Fundo cidades

OBJETIVO: Promover a melhoria consistente e continuada da qualidade de vida da população.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
1.017	Elaboração de Projetos	Unidade	5,00	500.000,00	Obra Realizada
1.019	Aquisição de Equipamentos	Unidade	5,00	100,00	Equipamento adquirido
1.020	Construção de rede de adutora de água tratada Bairro Santo Afonso	Porcentagem	1,00	1.080.000,00	Rede adutora construída
2.157	Construção e manutenção de praças públicas	Porcentagem	2,00	3.500.000,00	Praça Construída/Mantida
Total Programa				5.080.100,00	

Programa: 0053 - Bem Estar Animal

OBJETIVO: Proporcionar qualidade de vida e condições que sejam adequadas às necessidades e a natureza dos animais.

AÇÃO	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	META	FINANCEIRO	RESULTADO ESPERADO
2.178	Castração de animais	Unidade	38,00	66.650,00	Animal castrado
Total Programa				66.650,00	
Total Geral				41.026.000,49	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Secretaria Municipal Da Fazenda.

Emissão: 29/03/2023 , às 13:16:54 .





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE JOÃO NEIVA**

FOLHA Nº

PROJETO DE LEI Nº 1.962/2023

RUBRICA.....

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 12 de abril de 2023.


Paulo Sérgio De Nardi
Prefeito Municipal